

Impugnação Pregão Eletrônico

COOPCLINIC COOPERATIVISMO <documentoscoopclinic@gmail.com>
Para: "pmclicit@gmail.com" <pmclicit@gmail.com>

26 de junho de 2023 às 17:01

Boa tarde,

Segue em anexo a solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico 011/2023 - SESA.

Atenciosamente,

Paulo Bandeira



5 anexos

-  **Impugnação Pregão Eletrônico - 011-2023 - SESA.pdf**
2053K
-  **11.6.2 Certidão Diretor Técnico (1).pdf**
455K
-  **11.6.2 CREMEC Joselanio (3).pdf**
288K
-  **11.4.b. ATA AGO ABRIL - ABR_2023 (3).pdf**
3096K
-  **11.6.2 Inscrição CREMEC PJ (1).pdf**
507K

**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CARATEÚS - CE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2023 SESA

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Cooperativa de Trabalho de Clínica Médica do Ceará Ltda. - COOPCLINIC, inscrita no CNPJ sob nº 37.878.434/0001-07, com sede na Av. Washington Soares, nº 55, sala 307, Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, em Fortaleza-CE, <https://coopclinic.com.br/>, e-mails contato@coopclinic.com.br, sacfinanceiro@coopclinic.br, documentoscoopclinic@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Raimundo Joselanio Carneiro, vem perante Vossa Senhoria, com base na aplicação subsidiária dos dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002 e no direito de petição aos órgãos públicos (Constituição Federal art. 5º, XXIV, a), apresentar, **tempestivamente, IMPUGNAÇÃO contra o Edital do Pregão em epígrafe**, pelo que passa a expor e requerer o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 9.0. do edital, este pode ser impugnado até dois dias úteis antes da data marcada para abertura do recebimento das propostas. Assim, pela data de protocolo da presente impugnação, afigura-se clara e pacificamente a sua **tempestividade**.

2. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Da Impugnação da Divisão dos Lotes e não por Itens. Da Frustração da Competição.

No edital em epígrafe, constam os itens 5.3. e 7.1., que apresentam agrupamento de itens dos serviços e a respectiva justificativa. Ocorre que o referido agrupamento (lote) elenca profissionais médicos e profissionais de saúde não médicos, como profissionais de enfermagem, de Fonoaudiologia, Farmácia, Radiologia, dentre outros.

Como se não bastasse, agrupa profissionais médicos de 13 (treze) especialidades diferentes. Como se não bastasse ainda, o edital agrupa no mesmo item médico veterinário.

A divisão por agrupamento (lote) nos moldes em que foi feita, na realidade, de logo, impõe dificuldade injustificável que decorre da própria variedade de profissionais de saúde, médicos, médicos veterinários e outros profissionais da área. Tal aspecto dificulta consideravelmente a formatação da proposta e a participação de cooperativas que englobam somente profissionais médicos de determinada especialidade. Já por tal aspecto, o critério adotado pelo edital é injusto e inadequado à boa concorrência, trazendo prejuízos para licitantes e para o próprio certame.

Note-se que, segundo dados da Associação Médica Cearense, há 16 (dezesesseis) cooperativas de especialidades médicas no Ceará, que, a se manter a forma disposta no edital, ficariam impedidas de participação no certame

A disposição do agrupamento nos moldes como foi exigido no edital prejudica a participação de licitantes cooperativas médicas que não têm outros cooperados senão profissionais médicos no seu quadro de sócios. O fato de o critério de julgamento ser por agrupamento nos moldes dispostos com vários profissionais cria barreiras para ampla concorrência, considerando que grande número de licitante não consegue ofertar todos os serviços de demasiada e injustificada variedade elencados nos grupos. Tal fato acaba por gerar dificuldade para licitantes e facilidades para outros, frustrando a competição.

Em outras palavras, se o edital estabelece lotes com profissionais médicos variados junto com outros profissionais não médicos acaba por frustrar a competição no certame, porque exclui desta forma as cooperativas de especialidades médicas, que só têm médicos no seu quadro de sócios. E acaba por privilegiar empresas e cooperativas que têm diversos profissionais médicos e não médicos no seu quadro. Tal disposição se mostra ilegal, pois fere as normas abaixo indicadas e inquina o edital de nulidade.

Em suma, da forma como está disposto, o edital ora impugnado é ilegal porque prejudica a competição:

I. Porque impede a participação de cooperativas que só têm médicos no seu quadro de cooperados/sócios e não tem outros profissionais, de saúde que não são médicos;

II. Porque impede a participação de cooperativas que só têm médicos de determinada especialidade, frustrando, pelo menos em tese, a concorrência para 16 (dezesseis) cooperativas de especialidades só no Ceará;

III. Porque torna desiguais as chances de cooperativas que têm vários profissionais de várias categorias, o que é agravado pelo fato de que cooperativas, não obstante serem admitidas pela lei, se constituem em sociedades de baixíssimo *affectio societatis*, o que fragiliza e coloca em risco a própria contratação e o ente federativo.

No item 5.3., o edital tenta debalde justificar o agrupamento, argumentando em mui apertada síntese:

a) que o agrupamento se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto;

b) que o agrupamento se mostra viável, não tem a finalidade de reduzir a competitividade e visa garantir gerência da contratação e atender as necessidades da contratação;

c) que o agrupamento visa a celeridade, economia de escala e eficiência na fiscalização do contrato.

Ora, tais razões não se sustentam: a primeira (letra "a" acima), porque a integridade qualitativa do objeto se efetiva pela qualidade, seriedade e competência dos contratados e não pela sua quantidade. Com efeito, se uma só empresa for vencedora do certame e não for empresa séria e competente, todo o contrato estará comprometido. A par disso, as cooperativas de especialidades médicas, exatamente por agregarem os especialistas da área têm maior *affectio societatis* e têm maior nível de excelência dos profissionais que têm o Registro de Qualificação de Especialista - RQE como requisito de associação à cooperativa. Além disso, o argumento não procede porque os termos dos contratos são uniformes para todos os contratantes que vençassem os itens não agrupados ou lotes distintos.

O segundo argumento (letra "b" acima) não se sustenta porque o agrupamento em um único lote, como foi estabelecido no edital, tem exatamente o efeito contrário, ou seja, efetivamente prejudica a competitividade. Com efeito, deixa de fora várias cooperativas de especialidades médicas, favorece cooperativas ou empresas de outra natureza jurídica que congrega — de forma precária — profissionais de atividades tão díspares quanto um enfermeiro e um médico veterinário, um educador físico e um cirurgião-dentista, um psiquiatra e um técnico em saúde bucal. Ora, uma empresa ou sociedade que disponha de profissionais de áreas tão distintas não pode ter o foco, a especificidade e a especialização em nenhum campo, o que compromete o seu desempenho e atuação.

Por fim, o terceiro argumento (letra "c" acima) igualmente não se sustenta porque o fato de se dividir os itens dos profissionais não afeta em nada a celeridade, a economia de escala e a eficiência na fiscalização do contrato. Conforme já referido a uniformidade do contrato, com alteração somente da área de atuação, em nada compromete nenhum dos itens invocados, ou seja, a celeridade, a economia de escala e a eficiência da fiscalização. Todos estes aspectos listados podem ser obtidos pela divisão em itens ou grupos de contratação com objetos específicos.

Assim, em suma, ao contrário do que, em vão, tenta fazer crer o licitante, o agrupamento se mostra inadequado, em desacordo com as regras legais da Lei 8.666/1993, atenta contra a competitividade, exclui cooperativas de especialidades interessadas, estabelece desigualdades injustificáveis em favor de cooperativas multiprofissionais, traz desvantagens, inclusive de valores, para o ente licitante e deve ser rechaçado do certame.

A disposição por lotes como a constante do edital viola o princípio da ampla participação e da isonomia, estabelecidos nos dispositivos acima referidos, mormente o art. 3º da Lei 8.666/93.

Levando, pois, em conta das disposições do art. 3º, § 1º da Lei 8.666/1993 e outras disposições do universo normativo licitatório, em vez da qualificação por agrupamento simplesmente, a competitividade que deve ter o certame exige a especificação por item ou por lote fechado com discriminação por especialidades e pormenorização de atividades e especificação de determinado tipo de profissional de saúde, o que possibilita maior competitividade, participação de maior número de licitantes e não enseja empecilho para determinadas pessoas jurídicas.

2.2. Da Impugnação pela Falta de Clareza do Critério de Menor Preço Global

Impugna-se o edital também pelo fato de que o critério fixado de preço global foi estabelecido sem as especificações sobre o valor de "taxa de administração", que deve compor o valor final. Em outras palavras, o edital não especifica de forma clara como se avalia a composição da taxa de administração, não estabelece valor mínimo ou máximo ou qualquer outro perfil de avaliação, desempate e classificação.

A par das alegações acima, tem-se também o fato de que o critério de pagamento por agrupamento, como dito, acima efetivamente impede a participação da ora Impugnante.

2.3. Da Impugnação pela Omissão Quanto à Qualificação Técnica

Por fim, tem-se que os critérios de qualificação técnica são rasos e sem o estabelecimento do devido rigor que a contratação exige. Com efeito, o edital não exige, por exemplo residência ou comprovação de qualificação técnica dos profissionais médicos, como Registro de Qualificação de Especialidade - RQE. Tal disposição pode comprometer a qualidade dos serviços que serão prestados à Administração. E acaba por ferir os Princípios da Eficiência e da Segurança Jurídica para a Administração.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a COOPCLINIC requer:

- a) o recebimento e a apreciação da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e pertinente;
- b) o julgamento pela total procedência das razões apresentadas, com a correção das inconsistências e irregularidades apresentadas e a republicação do Edital com as correções devidas decorrentes do acatamento das razões acima levantadas;
- c) a fixação de lotes apartados com correlação e especificidade de itens de profissionais médicos por especialidade, conforme inclusive precedentes legais e jurisprudenciais;
- d) o estabelecimento de critérios definidos de qualificação médica, como exigência de título de especialista e RQE para os profissionais médicos.

Nn. Termos,
P. Deferimento.
Fortaleza - CE, 26 de junho de 2023.

RAIMUNDO
JOSELANIO
CARNEIRO:962034553
34

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSELANIO
CARNEIRO:96203455334
Dados: 2023.06.26 16:25:04
-03'00'

Dr. Raimundo Joselanio Carneiro
Diretor-Presidente da COOPCLINIC



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400018461

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300107466

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

FORTALEZA

Local

14 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104152 em 18/04/2023 da Empresa COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA., CNPJ 37878434000107 e protocolo 230584942 - 14/04/2023. Autenticação: ECF85546081C264E61E425787A7E2D265989. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.494-2 e o código de segurança meu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/058.494-2	CEE2300107466	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.034.553-34	RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



[Cópia Autêntica da] Ata da Assembleia Geral Ordinária - AGO da Cooperativa de Trabalho de Clínica Médica do Ceará Ltda. - COOPCLINIC, CNPJ nº 37.878.434/0001-07, NIRE nº 23400018461, realizada em 29 de março de 2023, na modalidade semipresencial. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30min, em terceira e última convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária - AGO da COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA. - COOPCLINIC, na modalidade presencial**, na Rua Norvinda Pires, nº 60, Bairro Aldeota, CEP 60.150-280 nesta Capital, e não na sede da Cooperativa, em face da falta de espaço razoável nesta e para melhor conforto e melhor acomodação dos cooperados que quiseram comparecer fisicamente e também de forma digital, através do sistema/tecnologia "Zoom": **Entrar na reunião Zoom <https://us06web.zoom.us/j/86539193583> - ID da reunião: 865 3919 3583 - Senha de acesso: coopclinic 5.** Verificado o quórum legal e estatutário de instalação da Assembleia pelas assinaturas constantes no livro de presença nas assembleias gerais e pelo registro de presenças pelo sistema eletrônico, o Diretor-Presidente, Dr. Raimundo Joselanio Carneiro, abriu a Assembleia e convidou a mim, Dr.^a Angélica Maria Holanda Pascoal da Silva, Diretora Administrativa-Financeira da Cooperativa, para atuar como secretária da Assembleia e lavrar a presente ata. A Secretária da Assembleia procedeu, então, à leitura do edital de convocação, que foi publicado no jornal "O Estado", edição do dia 16 de março de 2023, quinta-feira, e que, em atenção ao art. 38, § 1º da Lei 5.764/71 e a dispositivos da Lei nº 5.764/71 e da Lei 12.690/2012, também constou de circulares que foram enviadas aos associados e foi divulgado mediante afixação nos locais mais frequentados pelos cooperados e por dispositivos de aplicativos eletrônicos e e-mails, cumprindo assim ampla divulgação entre os cooperados e cujo inteiro teor é transcrito a seguir: **"COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA.- COOPCLINIC, CNPJ nº 37.878.434/0001-07 - NIRE 23400018461 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO - (ASSEMBLEIA SEMIPRESENCIAL). O Diretor-Presidente da Cooperativa de Trabalho de Clínica Médica do Ceará Ltda.- COOPCLINIC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.434/0001-07, NIRE 23400018461, com sede na Rua Desembargador Lauro nogueira, 1500 sala 311 CEP 60.176-065, em Fortaleza/CE, de acordo com o art. 38, § 2º da Lei 5.764/71 e arts. 22 e ss. do Estatuto Social, convoca seus 674 (seiscentos e setenta e quatro) cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO, que se realizará na modalidade semipresencial, no dia 29 de março de 2023, quarta-feira, na Rua Norvinda Pires, nº 60, Bairro Aldeota, CEP 60150-280 nesta Capital, de acordo com o art. 43-A da Lei Federal nº 5.764 de 16**

COOPCLINIC — Ata de Assembleia Geral Ordinária, de 29.MAR.2023 1/6.





dezembro de 1971 e com as disposições pertinentes da Instrução Normativa-IN nº 81 de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração-DREI (IN-DREI nº 81/2020) do Ministério da Economia, considerando-se, conforme os termos da referida Instrução, para fins e efeitos legais, como assembleia formalmente realizada na sede da Cooperativa, às 17h30min, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos cooperados; às 18h30min, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um dos cooperados; e às 19h30min, em terceira e última convocação, com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados, prevalecendo o menor número, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Prestação de contas dos órgãos de administração, referente ao exercício social encerrado em 31.DEZ.2022, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório de gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandatos até a AGO de 2024; 4) Fixação da produção especial (valor individual dos honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença para os conselheiros do Conselho Fiscal). 5) Deliberação sobre adoção ou não de diferentes faixas de retiradas dos associados (art. 14 da Lei nº 12.690/2012). Fortaleza/CE, 16 de março de 2023. Dr. Raimundo Joselanio Carneiro - Diretor-Presidente da COOPCLINIC. Informações e observações: 1. A AGO se realizará de acordo com as normas da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, do Estatuto Social da COOPLINIC e de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa-IN nº 81 de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração-DREI (IN-DREI nº 81/2020) do Ministério da Economia; 2. Conforme o art. 1º, §3º da citada IN-DREI nº 81/2020, não obstante realizada na modalidade semipresencial, com a participação e deliberação de forma presencial e também à distância de todos os cooperados comparecentes à Assembleia, para todos os efeitos legais e efetivos, a AGO realizar-se-á formalmente na sede da Cooperativa, no endereço constante do presente edital; 3. Será considerado presente na Assembleia Geral o cooperado que registre sua presença no serviço de videoconferência remota de

COOPCLINIC — Ata de Assembleia Geral Ordinária, de 29.MAR.2023

2/6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104152 em 18/04/2023 da Empresa COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA., CNPJ 37878434000107 e protocolo 230584942 - 14/04/2023. Autenticação: ECF85546081C264E61E425787A7E2D265989. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.494-2 e o código de segurança maso Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/11



participação ou no aplicativo de voto à distância indicado pela cooperativa; será também considerado presente na Assembleia Geral o cooperado que comparecer pessoalmente à sede da Cooperativa; 4. A participação, discussão e deliberação dos cooperados se dará de forma presencial e também através do sistema/tecnologia "Zoom": Entrar na reunião Zoom <https://us06web.zoom.us/j/86539193583> - ID da reunião: 865 3919 3583 - Senha de acesso: coopclinic; 5. Os cooperados receberão e-mails contendo as orientações necessárias para recebimento do link de acesso à sala virtual; 6. Os documentos e informações que serão apresentados durante a assembleia serão disponibilizados até, no máximo, 05 (cinco) dias antes da realização desta, no site da Cooperativa, WhatsApp, e-mails e redes sociais. 7. A COOPCLINIC não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes nos equipamentos de informática ou de conexão à internet do cooperado, que não estejam sob o seu controle, conforme disposto na IN-DREI nº 81/2020; 8. A Assembleia se restringirá, exclusivamente, à ORDEM DO DIA supracitada, em atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação e suas decisões vincularão a todos, ainda que ausentes e/ou discordantes; 9. A AGO será gravada e arquivada pelo prazo legal. *Data supra.*" O Diretor-presidente, então, sem mais delongas, passou a tratar do **item 1 da ordem do dia**, apresentando o relatório da gestão, discorrendo aos presentes sobre as realizações da gestão durante o exercício de 2022 e expondo como foi o ano para a Cooperativa; discorreu sobre os valores, a missão e a visão da Sociedade; disse que a Cooperativa trabalha com a lealdade, entrega de serviços com produtividade, melhoria contínua, transparência com capilaridade e comunicação eficaz; que a missão da Cooperativa é impactar a saúde dos clientes e assim ser reconhecida; falou que os objetivos estratégicos são desenvolver o corpo clínico, expandir os postos de trabalho e fortalecer a Cooperativa, desenvolvendo o corpo clínico na assistência, na gestão, no ensino médico e no campo social; falou sobre o número de cooperados, e outros dados da Sociedade; a seguir, falou da forte concorrência que a Cooperativa enfrenta nas licitações, que sente a consolidação das grandes redes hospitalares, com aquisições e verticalização das operadoras de planos de saúde; a seguir, o Diretor-Presidente falou sobre o aumento de faturamento e o aumento das sobras e ressaltou o bom resultado da Cooperativa; falou ainda dos planos para o ano de 2023. Por fim, o Diretor-Presidente discorreu sobre os itens de planejamento da Cooperativa. A seguir, ainda como relatório da gestão, foi dada a palavra para a Diretora Administrativa-Financeira, Dr.^a Angélica Maria Holanda Pascoal da Silva, que também apresentou relatório da gestão de sua diretoria, falando que a Cooperativa fez doações ao HGF, ao SVO, discorreu sobre a

COOPCLINIC — Ata de Assembleia Geral Ordinária, de 29.MAR.2023

3/6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104152 em 18/04/2023 da Empresa COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA., CNPJ 37878434000107 e protocolo 230584942 - 14/04/2023. Autenticação: ECF85546081C264E61E425787A7E2D265989. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.494-2 e o código de segurança mau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/11



participação de sessões clínicas, participação no Outubro Médico, primeiro evento AtualMed e outros projetos que foram realizados na área administrativa; falou ainda também da forte concorrência e das dificuldades das disputas dos processos licitatórios. Na sequência, o Diretor-Presidente disse que esse era o relatório da gestão e pediu ao Contador da Cooperativa, Abner Rodrigues Chaves Júnior da JOB Contabilidade e Auditoria S/C Ltda., que procedesse à apresentação do balanço relativo ao exercício de 2022. O Sr. Abner Júnior passou a fazer a apresentação do balanço patrimonial, cujos principais dados foram os seguintes: **Total do Ativo/Passivo: R\$ 11.414.974,87; Patrimônio líquido R\$ 6.571.694,92; Sobras do exercício R\$ 4.008.192,70; Fundo de reserva R\$ 1.002.048,18; RATES R\$ 601.228,90; Sobras para a AGO R\$ 2.404.915,62.** Na sequência foi apresentado o **parecer do Conselho Fiscal**, favorável à aprovação do balanço e das contas apresentadas referentes ao exercício findo de 2022, nos seguintes termos: "**PARECER DO CONSELHO FISCAL**. O Conselho Fiscal da COOPCLINIC – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA., reunido ordinariamente nesta data, por seus membros abaixo assinados, convocados para examinar e emitir parecer sobre o balanço encerrado em 31/12/2022, bem como as demonstrações financeiras, demais documentos contábeis, operações ativas e passivas, escrituração de livros, saldos e procedimentos relativos ao mesmo período, depois de tudo visto e examinado, emite o seguinte parecer: 'Somos pela aprovação do balanço patrimonial contábil encerrado em 31/12/2022, demonstrações financeiras e demais documentos contábeis e operacionais examinados, por estarem em perfeita ordem e de acordo com as normas estatutárias vigentes. Fortaleza, 23 de março de 2023. Hélio de Souza Peres Júnior, Júlio Holanda Cavalcanti Albuquerque, Tássia Ívila Freitas Almeida"'. Encerradas as apresentações, os dados foram discutidos e foram esclarecidos e respondidos todos os questionamentos apresentados. A seguir, o item 1 da ordem do dia foi colocado em votação, da qual restou **aprovada, por unanimidade dos cinco cooperados presentes fisicamente e por dezesseis votos dos cooperados com participantes por via digital e um voto de um participante por via digital. Assim, foram aprovadas a prestação de contas dos órgãos de administração, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo de sobras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2022.** Os Diretores e Conselheiros Fiscais não votaram neste item da ordem do dia, cumprindo o impedimento legal e estatutário. Reassumindo os trabalhos, o Diretor-Presidente passou para o **segundo item da ordem do dia**. Houve a apresentação de uma única proposta por parte da Diretoria, qual seja a de que as sobras à disposição da AGO no montante de R\$ 2.404.915,62 tivessem a seguinte destinação: que 15% do montante (R\$360.737,34) fossem distribuídos entre os

COOPCLINIC — Ata de Assembleia Geral Ordinária, de 29.MAR.2023

4/6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104152 em 18/04/2023 da Empresa COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA., CNPJ 37878434000107 e protocolo 230884842 - 14/04/2023. Autenticação: ECF85546081C264E61E425787A7E2D265989. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.494-2 e o código de segurança msuo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/11

cooperados que produziram no exercício de 2022, na proporção da produção de cada um no referido exercício; e que o restante ficasse na Cooperativa como reserva para perdas futuras/de contingências. A Diretoria e o Contador fundamentaram a proposta com as razões de que a Cooperativa precisava se consolidar como sociedade; de que o montante deveria ficar na Cooperativa para fazer face à necessidade de se atingirem os vários índices, de liquidez e outros, que são exigidos nos editais dos processos licitatórios e para viabilizar projetos futuros. Após debate sobre a matéria, foi procedida a votação e a proposta da Diretoria foi aprovada por sete votos e nenhum contra dos cooperados presentes fisicamente e catorze votos a favor e um voto contra dos cooperados com participação digital. O Diretor-Presidente passou, então, para o **terceiro item da ordem do dia**, qual seja, a eleição dos membros do Conselho Fiscal. O Diretor-Presidente passou a direção dos trabalhos para a Comissão Eleitoral composta dos cooperados Dr. Júlio Holanda Cavalcante de Albuquerque, Dra. Tássia Ívila Freitas de Almeida e Dr. Hélio Sousa Peres Junior nos termos do art. 33 do Estatuto Social. A Comissão Eleitoral informou que apenas uma chapa havia sido inscrita para a eleição do Conselho Fiscal. Tendo se apresentado uma única chapa, conforme a previsão do § 3º do art. 33, ela foi eleita por aclamação, com a seguinte composição: **CONSELHO FISCAL ELEITO com mandato até a AGO de 2024. EFETIVOS: Dr. Júlio Holanda Cavalcante de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, médico, CREMEC 16886, RG 2005009021270 SSPCE, CPF 008.328.523-76, residente na avenida Santos Dumont, nº 7811, ap. 302, Manoel dias branco, CEP 60.177-415, em Fortaleza/CE; **Dr. Hélio Sousa Peres Junior**, brasileiro, solteiro, médico, CREMEC 21778, RG 2005010166132, CPF 045.891.863-65, residente na Rua Doutor José Lourenço, nº 955, ap. 402, CEP 60.115-280, em Fortaleza/CE e **Dr. Karlos Frederico Castelo Branco Sancho**, brasileiro, casado, médico, CREMEC 14325, RG 99010508430 SSPCE, CPF 994.263.403-78, residente na rua Assis Chateaubriand, nº 36 casa Ap. 201, Dionizio torres, CEP 60.135-200, em Fortaleza/ce; **SUPLENTE: Dr Otilio José Nicolau de Oliveira**, brasileiro, casado, Médico, CREMEC 11959, RG 2001015040402 SSPCE, CPF 022.277.653-64, residente na rua Vilebaldo Aguiar, 41 ap. 104 bl. G2, Cocó, CEP 60.192-010, em Fortaleza/CE; **Dra. Ivna Cavalcante Barros Sales**, brasileira, casada, médica, CREMEC 13430, RG 99010169015, CPF 004.226.983-00, residente na rua Dra. Wanda Sidou, 1880, casa 00 Lote 33, Cajazeiras CEP 60.864-445, Fortaleza/CE e **Dra. Yasmin de oliveira Pedrosa Colares**, brasileira, casada, médica, CREMEC 017445, residente no reverendo Bolivar pinto bandeira, nº 121 ap. 503 bl. B, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, Fortaleza/CE, membros eleitos tomaram posse imediatamente e declararam que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou contra a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei n.º 5764/71. Os eleitos declararam, ainda, que não são parentes, até o 2.º grau, em linha reta ou colateral, entre si ou dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal. Foi informado aos presentes que foram anexados, no ato da inscrição da chapa eleita, todos os documentos necessários exigidos pela Lei 5.764/71 e pelo estatuto social da Cooperativa. Prosseguindo os trabalhos, o Diretor-Presidente passou a tratar do **item quatro da ordem do dia**, qual seja, a fixação da produção especial (honorários da Diretoria e cédulas de presença para o membros do Conselho Fiscal). O Diretor-Presidente, em nome da Diretoria, propôs que os valores do pró-labore e das cédulas de presença permanecessem os mesmos do exercício anterior e não sofressem reajuste, devido às condições gerais do quadro econômico, social e político. Não foi apresentada nenhuma outra proposta. A proposta única da Diretoria foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade dos cooperados presentes fisicamente e por treze votos e um contra, dentre os cooperados presentes de forma digital. Conforme disposições estatutárias e legais, os Diretores e Conselheiros Fiscais não votaram neste item da ordem do dia. Por fim, o Diretor-Presidente colocou em discussão e votação o **item 5 da ordem do dia**, ou seja, adoção ou não de faixas de retiradas de sócios. Após explicações, foi proposto que se mantivesse o sistema de pagamento de remuneração de acordo com a produção conforme plantões ou procedimentos de cada cooperado. O item foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Tendo sido cumprida a ordem do dia e não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente, Dr. Raimundo Joselânio Carneiro, agradeceu a colaboração de todos, desejou boa noite, saúde e sucesso a todos e declarou encerrada a AGO e eu, Angélica Maria Holanda Pascoal da Silva, secretária constituída dessa AGO, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Diretor-Presidente e pela secretária da AGO e por uma comissão de cooperados. Fortaleza/CE, 29 de março de 2023. *[A presente ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da Cooperativa.]*

Raimundo Joselânio Carneiro
Presidente da AGO

Angélica Maria Holanda Pascoal da Silva
Secretária da AGO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/058.494-2	CEE2300107466	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.508.273-67	ANGELICA MARIA HOLANDA PASCOAL DA SILVA	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
962.034.553-34	RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MEDICA DO CEARA LTDA., de CNPJ 37.878.434/0001-07 e protocolado sob o número 23/058.494-2 em 14/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6104152, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.034.553-34	RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.508.273-67	ANGELICA MARIA HOLANDA PASCOAL DA SILVA	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
962.034.553-34	RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/03/2023

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 09:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/058.494-2.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 18 de abril de 2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CE



CERTIDÃO Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA., Nome Fantasia COOPCLINIC, CNPJ 37.878.434/0001-07, Registro Nº 0003390-CE, sito à R DES LAURO NOGUEIRA, 1500 SL 311 PAPICU, na cidade de Fortaleza - CE, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a). RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO, inscrito sob o CRM nº 11386-CE.

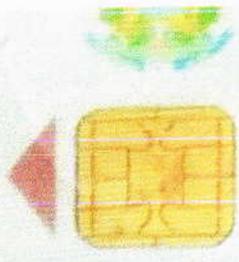
Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Cons. Roger Murilo Ribeiro Soares
1º Secretário do CREMEC

Fortaleza, 18 de agosto de 2022

Thawan Ventura
Assistente Administrativo - CREMEC

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



NOME
RAIMUNDO JOSELANIO
CARNEIRO

CRM/UF
011388/CE

FILIAÇÃO
RAIMUNDO CARNEIRO NETO

MARIA DO CARMO ANDRE
CARNEIRO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
17/12/2008 1



Raimundo Joselanio Carneiro

ASSINATURA DO PORTADOR

1º Ofício de Notas e Protestos
Al. Santos Dumont, 2577 - Fone 3601.8200
PROTESTO E CANCELAMENTO DE TÍTULOS

A presente cópia fotostática contém original exibido nestas notas. Dou-lhe Valor Enrol. 1.51 - Fermojo 0.07 - Selos FAADEP/PRMMP 0.16

03 JUN 2022

[Signature]

CARLOS ROBERTO BEZERRA GUMARÃES - Substituto
PETROUYE PEREIRA GUMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA PROTA - Substituto
MYRTES LAURA SOARES GOMES DE MOURA - Exp. - CTPS 1910264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
PNOW 03
IQ034154

CPF
962.034.553-34

RG / ORGÃO EMISSOR
2000010377264/SSPG-CE

TÍTULO DE ELEITOR
055219490779

SEÇÃO
324

ZONA
004

DATA DE NASCIMENTO
22/11/1982

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
FORTALEZA 05/12/2016

0227333

Ivan Moura Fe

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas. Dou-lhe Valor Enrol. 1.51 - Fermojo 0.07 - Selos 1.11 FAADEP/PRMMP 0.16

03 JUN 2022

[Signature]

CARLOS ROBERTO BEZERRA GUMARÃES - Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/73

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Atenção: Toda fotocópia conferir com original sob pena de nulidade. Fortaleza - CE. E-mail: 1.57 - Farmopq 0.07 - Site: 1.11 - FARMOPQ/RRAMP 0.16

22 AGO 2022

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Clínica de Natas e Prótese

Endereço: R. Des. Lauro Nogueira, 1500 SL 311 - Papicu - F. Nogueira - Fortaleza - CE

CPF: 000.339.000-00

Nome: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

Nome: PETROVIVE PEREIRA GUARANDA

Nome: WERBSTER BEZERRA

Nome: SAMARA PRATAS DA SILVA

CPF: 000.339.000-00

CPF: 000.339.000-00

CPF: 000.339.000-00

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	0003390-CE	CNPJ	37.878.434/0001-07	Inscrição	11/08/2020	Validade	11/08/2023
Razão Social	COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA.						
Endereço	R DES LAURO NOGUEIRA, 1500 SL 311 - PAPICU						
Diretor Técnico	0011386-CE RAIMUNDO JOSELANIO CARNEIRO						
Nome Fantasia	COOPCLINIC						
Município	FORTALEZA - CE						
Classificação	COOPERATIVA						
CEP	60176065						

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/08/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Boa noite

Cons. Rogério Bezerra Carneiro

1º Secretário do CREMEC

Fortaleza, 18 de agosto de 2022

